



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 124/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
CUSTEIO PARCIAL DE ALUGUEL
COMERCIAL AO MERCADO SCHNEIDER,
COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL
Nº 1.865/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao **Mercado Schneider**, no valor mensal correspondente a **01 (um) salário mínimo nacional**, destinado ao custeio parcial do aluguel do imóvel onde atualmente desenvolve suas atividades comerciais, situado na **Rua Getúlio Vargas, nº 526, no Município de Imigrante/RS**.

§ 1º O auxílio previsto no caput tem por finalidade contribuir para a continuidade da atividade comercial desenvolvida no Município, considerando a necessidade de transferência do estabelecimento para imóvel locado em decorrência dos eventos climáticos e das enchentes que atingiram a região.

§ 2º O valor mensal do auxílio não poderá ser superior ao valor efetivamente pago pelo beneficiário a título de aluguel.

Art. 2º O benefício será concedido pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.865/2013.

Art. 3º Para a concessão e manutenção do auxílio, o beneficiário deverá:

I – comprovar o exercício regular da atividade comercial no Município de Imigrante;

II – apresentar contrato de locação ou outro documento idôneo que comprove a locação do imóvel utilizado para o desenvolvimento da atividade;

III – estar em situação regular perante a Fazenda Municipal;

IV – manter o exercício da atividade comercial no Município durante o período de concessão do benefício; e

V – não incorrer nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Municipal nº 1.865/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 4º O auxílio concedido por esta Lei possui caráter de incentivo ao desenvolvimento econômico local e à manutenção da atividade comercial, observadas, no que couber, as disposições da **Lei Municipal nº 1.865/2013**.

Art. 5º A concessão do benefício fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

**GERMANO
STEVENS:69
589771068**

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=47118077000124,
ou=presencial, cn=GERMANO
STEVENS:69589771068



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal ao **Mercado Schneider**, destinado ao custeio parcial do aluguel do imóvel onde atualmente desenvolve suas atividades comerciais.

A medida se justifica em razão dos prejuízos decorrentes das enchentes, que obrigaram o estabelecimento a deixar o imóvel anteriormente utilizado e buscar novo espaço para continuidade de suas atividades.

O auxílio pretendido busca contribuir para a manutenção da atividade comercial, da geração de renda e do desenvolvimento econômico local, em consonância com os objetivos da Lei Municipal nº 1.865/2013.

Diante do interesse público envolvido, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS, 05 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

**GERMANO
STEVENS:695
89771068**

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=47118077000124, ou=presencial,
cn=GERMANO
STEVENS:69589771068